- XI deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implemen-
- XII comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente:
- XIII receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade:
- XIV aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares; a Não se consideram presentes para fins deste inciso os
- a não tenham valor comercial;
- b distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); ou
- $\boldsymbol{c}$  os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio do IPEM-RJ ou destinados à entidade de caráter cultural ou
- XV prestar informações sobre matéria que;
- a não seja da sua competência específica; ou
- b constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DO IPEM-RJ

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 6º A Comissão de Ética Setorial do IPEM-RJ será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada no mínimo por dois terços de seus membros dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo do IPEM-
- § 1° Dois terços dos membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos em eleição dentre os servidores em efetivo exercício no IPEM-R.L podendo o Presidente delegar a eleição para a formação da lista à associação de representação profissional dos servidores
- § 2º Os integrantes da Comissão de Ética serão nomeados pelo Presidente e terão mandato de três anos, permitida uma única recon-
- Art. 7º Caberá à Comissão de Ética do IPEM-RJ definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviços e todos aqueles que executem atividades em nome do ou para o IPEM-RJ.

#### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 8º São atribuições da Comissão de Ética do IPEM-RJ:
- I atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito do IPEM-RJ;
- II aplicar o Código, devendo:
- a) submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeicoamento da legislação pertinente:
- b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos:
- c) apurar, mediante denúncia ou de oficio, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- d) acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;
- e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção prevista neste Código.
- Art. 9º Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:
- proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação:
- II proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o deseiar:
- III independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

#### SECÃO III DO FUNCIONAMENTO

- Art. 10 Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público ou a algum setor do IPEM-RJ.
- Art. 11 Ressalvadas as competências dispostas no Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, e no Decreto mº 43.582, de 11 de maio de 2012, o procedimento de apuração de ato contrário ao presente Código observará as seguintes normas:
- a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;
- II admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, asegurando-selhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;
- III o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;
- IV a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pa-
- V juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;
- VI encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;
- VII ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, con-

siderando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

- a) aplicação de pena de censura ética;
- b) recomendação de abertura de inquérito administrativo;
- c) proposta de exoneração do cargo ou função;
- d) devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.
- VIII configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa a Comissão de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;
- IX o procedimento previsto neste artigo terá a chancela de "reservado" até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.
- Art. 12 as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros
- Art. 13 A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la pela aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Art. 14 As decisões da Comissão de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas à investigação.
- Art. 15 Os órgãos que compõem a organização administrativa do IPEM-RJ darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão

Parágrafo Único - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

# SEÇÃO IV DO IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E AUSÊNCIA

- Art. 16 Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
- Art. 17 Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:
- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do pro-
- ${\it II.}$  seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;
- III. tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro
- IV. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.
- Art. 18 O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.
- Parágrafo Único A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.
- Art. 19 Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20 Observadas as orientações do sistema jurídico estadual, constará dos editais de licitação, contratos administrativo, convênios ou de quaisquer outros atos jurídicos celebrados com pessoas públicas ou privadas que executem atividades de maneira permanente, temporária ou excepcional para o IPEM-RJ, cláusula por meio da qual os seus representantes legais e os seus profissionais assumam a obrigação de respeitar o disposto neste Código de Ética.
- Art. 21 Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.
- Art. 22 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro. 24 de outubro de 2023

# KENNEDY MARTINS

ld: 2519505

### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 240 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA O CALENDÁRIO DE EXECU-ÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA PARA O CICLO REFERENTE AO EXER-CÍCIO 2023/2024, NO ÂMBITO DA ADMINIS-TRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AU-TÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023, o disposto no Processo nº 120001/004517/2023, e

## CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto n.º 48.760, de 23 de outubro de 2023, que implementa o Plano de Contratações Anual - PCA e institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional:
- que o art. 8º do Decreto nº 48.760, determina que, anualmente, o Órgão Central do SISLOG divulgará calendário para a execução do ciclo do PCA para o exercício a que se refere:
- que compete ao Órgão Central do Sistema Logístico Sislog a normatização das atividades inerentes às funções logísticas, nos termos do art. 7º do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, e
- que o inciso I do art. 32 do Decreto nº 48.760, atribui ao Órgão Central do SISLOG a competência para gerenciar, coordenar e regulamentar as atividades de planeiamento e execução do PCA:

### RESOLVE:

# CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o calendário de execução do Plano de Contratações Anual - PCA para o ciclo referente ao exer-cício 2023/2024, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo Único - As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual, inclusive suas subsidiárias, deverão observar o disposto nesta Resolução para fins de planejamento logístico e orçamentário.

# CAPÍTULO II DO PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO PCA

### Formalização

Art. 2º - Os órgãos e entidades deverão elaborar seus respectivos PCAs no período de outubro a dezembro do exercício de 2023, os quais conterão a projeção de todas as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício de 2024.

Parágrafo Único - São dispensadas de registro no PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, conforme disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2021, e no Decreto n.º 46.475, de 25 de outubro de 2018, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as despesas realizadas mediante o regime de adiantamento, conforme disposto no art. 103 da Lei n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, e

III - as hipóteses previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 3º - O PCA terá o seguinte calendário para o ciclo de 2023/2024:

período de elaboração: de 30 de outubro a 07 de dezembro de

 ${f II}$  - período de disponibilização: de 08 de dezembro a 14 de dezembro de 2023;

III - data de publicação: 15 de dezembro de 2023;

IV - período de atualização: de 18 de dezembro de 2023 a 27 de dezembro de 2024; e

V - data de encerramento: 30 de dezembro de 2024.

- § 1º No período de elaboração, de que trata o inciso I do caput deste artigo, os órgãos e entidades incluirão os itens no Sistema PCA RJ através dos Documentos de Formalização de Demanda DFDs do tipo requisição padrão.
- § 2º No período de disponibilização, de que trata o inciso II do caput deste artigo, o PCA poderá, por meio da elaboração de termo de alteração, ser alterado com a inserção, edição ou exclusão de itens, inclusive quantitativos e valores.
- § 3º A publicação de que trata o inciso III do caput deste artigo será automática via sistema e não dependerá de ação do usuário, sendo que os dados estarão disponíveis no PNCP a partir do dia seguinte.
- § 4º Durante o período de atualização de que trata o inciso IV do caput deste artigo, o PCA do órgão poderá ser alterado por meio de elaboração de termo de alteração, nos moldes do § 2º deste artigo, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 4º - No período de 30 de outubro a 07 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades elaborarão seus Documentos de Formalização de Demanda - DFDs, do tipo requisição padrão, e promoverão a inclusão dos itens na minuta do PCA no Sistema PCA RJ.

## Disponibilização

Art. 5º - No período de 08 de dezembro a 14 de dezembro de 2023. será iniciada a etapa de disponibilização do PCA, na qual os órgãos e entidades elaborarão seus DFDs, do tipo termo de alteração, e promoverão a inclusão e/ou alteração de itens que entendam necessários na minuta do PCA no Sistema PCA RJ.

Art. 6º - No dia 15 de dezembro de 2023, os itens aprovados do PCA serão automaticamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Atualização

# Art. 7º - No período de 18 de dezembro de 2023 a 27 de dezembro de 2024, os órgãos e entidades poderão, motivada e justificadamente,

atualizar seus respectivos PCAs, já publicados no PNCP. Art. 8º - O ciclo de execução, acompanhamento, monitoramento e atualização do PCA dos órgãos e entidades, referente ao exercício 2023/2024, será encerrado em 30 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÃO FINAL Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023

ADILSON DE FARIA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## Secretaria de Estado de Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 570 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

REVOGA O INCISO VIII DO § 1º DO ART. 6º-A DO ANEXO VII DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014, QUE CONSOLIDA A LE-GISLAÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA AO ICMS QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, ASSIM COMO REVOGA O INCISO VI DO ARTIGO 51 DA RE-SOLUÇÃO SEFAZ nº 414, DE 25 DE JULHO DE 2022, QUE ESTABELECE AS COMPETÊN-CIAS E SIGLAS/CODIFICAÇÕES DOS ÓR-GÃOS DA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA, A VIGORAREM ENQUANTO NÃO ATUALIZADO O REGIMENTO INTERNO DA SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do Parágrafo único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000 e no Processo nº SEI-040106/000115/2020,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o inciso VIII do § 1º do art. 6º-A do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 7 de fevereiro de 2014: